



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 21/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO Nº 00080-00009637/2022-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **COMERCIAL AGUIAR MERCEARIAS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.787/0001-73, com sede na Rua Padre Cícero nº 103 - Conjunto Metropolitano - Caucaia/CE, CEP: 61.604-340, telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representada por **AURIMAR PARENTE DE AGUIAR**, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED] residente e domiciliado em Caucaia/CE, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].197.513-[REDACTED], resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SUAG/SEEDF (78482986), da Proposta (78483298), da Ata de Registro de Preços nº 03/2022 - SUAG/SEEDF (78484015), da Autorização SRP nº 06/2022 (78853216), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gênero alimentício perecível - carne bovina congelada – acém em peça sem osso, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 39/2021 – SUAG/SEEDF (78482986), na Proposta (78483298) e na Ata de Registro de Preços nº 03/2022 - SUAG/SEEDF (78484015), que passam a integrar o presente Termo, e conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03/2022	01	CARNE BOVINA CONGELADA, ACÉM EM PEÇA SEM OSSO. Descrição: Carne bovina, sem osso, corte Acém, proveniente do quarto dianteiro, em peça (versão porcionada, pesando em média de 1 kg a 3 kg). Deve-se apresentar congelada, em temperatura que atenda as legislações vigentes, não havendo formação de cristais de gelo entre ou sobre as peças, sinais de recongelamento, nem líquidos dentro da embalagem. A carne deve estar extra limpa, não apresentando gorduras aparente, ossos, sebo, pele, veias, aponeuroses, cartilagens, intestinos, tendões, coágulos e tecidos animais provenientes de vísceras. Não deverá ser adicionada de ingredientes tais como água, sal, temperos, aditivos, papaína e bromelina. A carne bovina deverá ter origem brasileira e ser obtida a partir de animais sadios, abatidos sob prévia inspeção sanitária com registro no SIF ou DIPOVA para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem	kg	160.000	R\$ 30,98	R\$ 4.956.800,00

	Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Embalagem primária: Deverá ser de material de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, podendo ser embalado pelo método a vácuo (Termoencolhível) ou pelo método de termossoldagem, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. Peso unitário: pacotes de 1,0 (um) a 3,0 (três) kg. Prazo de validade: validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contando a partir da data de fabricação, no ato da entrega na Unidade Escolar. Entrega na modalidade porta a porta.			
TOTAL				R\$ 4.956.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das Características para aceitação do Gênero Alimentício

4.1.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, e nas demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

4.1.2. O alimento deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitando os tipos de embalagens e gramaturas especificadas no Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar laudo laboratorial, assinado pelo responsável técnico do laboratório, após a assinatura do contrato juntamente com uma amostra do produto, conforme item 14.1.8 do Termo de Referência. Os laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentada ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.1.3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF poderá solicitar laudo laboratorial, durante a execução do Contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) para cada gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 18 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – LACEN/DF ou outro laboratório particular com ônus da Contratada. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

4.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

- a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
- b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
- c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio - RBLE.
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.2. Das Entregas e dos Prazos

4.2.1. Durante o ano letivo, serão elaborados de 06 (seis) a 07 (sete) Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 (trinta) dias letivos, podendo a periodicidade das entregas ser semanal, quinzenal ou conforme planejamento elaborado pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.

4.2.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.2.2.1. Poderá haver alterações no quantitativo ora elaborado e apresentado com base na Planilha de Custos (Anexo II do Termo de Referência) e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.2.3. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

4.2.3.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h.

4.2.4. A Contratada deverá entregar o gênero alimentício diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III do Termo de Referência), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis - PDGP, a ser definido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada.
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c) Nome e endereço completo da escola.
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Ensino Fundamental; Creche; Ensino Especial; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos).
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento do gênero nas unidades escolares.

4.2.4.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber o gênero nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo diretor, vice-diretor, supervisor administrativo, supervisor pedagógico, secretário escolar da unidade escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

4.2.4.2. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhadas pela Contratada via e-mails a serem informados pela Contratante para as respectivas Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAES para conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, por meio do endereço eletrônico: gfae.se.df.gov.br, juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, preferencialmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.

4.2.4.3. A Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON deverá atuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

4.2.4.3.1. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.

4.2.5. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF no ato da entrega, nos termos da resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

4.2.6. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais dos alimentos, do meio de transporte e das embalagens, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.2.7. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta, documentação técnica apresentadas na fase inicial do certame, e com a unidade apresentada, após a assinatura do contrato, conforme item 14.1.8 do Termo de Referência.

4.2.8. O prazo de validade e demais especificações serão verificados por ocasião da entrega, e deverão estar de acordo com o estabelecido no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.

4.2.9. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.2.10. Os produtos, no momento da entrega nas unidades escolares serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.

4.2.11. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênicas-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante.

4.2.11.1. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.2.12. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de cláusula contratual.

4.2.13. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela Contratante.

4.2.13.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.2.13.2. Se o prazo estabelecido pela Contratante for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela Contratada, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.2.14. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada após a assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

4.2.15. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.

4.2.16. No decorrer do período de cada distribuição, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) de receber o gênero alimentício.

4.2.17. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência da entrega do gênero.

4.2.18. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

4.2.19. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tais como frete, carga e descarga do produto.

4.3. Do Transporte

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, e a Resolução -RDC Anvisa nº 275, de 21/10/2002.

4.3.3. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária, conforme legislação específica vigente.

4.3.7. Os veículos destinados ao transporte do gênero alimentício deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.8. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.9. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.3.10. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.11. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.12. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, da limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

4.3.13. O transporte de produtos cárneos congelados deverá manter a temperatura do produto especificado em seu rótulo.

4.3.13.1. O Transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

4.3.13.2. O transporte dos alimentos congelados deverá ser efetuado em veículo e equipamentos capazes de manter a temperatura do produto a menos quinze graus celsius (-15°C), ou inferior.

4.3.14. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.956.800,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, devendo o valor ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995. e com o item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.703.900,00 (um milhão, setecentos e três mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00758, emitida em 03/02/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).
- 7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, p. 3.

7.5. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

- 7.5.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.
- 7.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal - DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, que corresponde a R\$ 148.704,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e quatro reais), mediante uma das seguintes modalidades, a escolha da Contratada: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser apresentada pela Contratada, após a celebração do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília - BRB S/A, Agência nº 100, Conta nº 800482-8.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

- 9.4.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.4.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização

eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.4.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.1.2. Designar 02 (dois) servidores como executores, titular e suplente, respectivamente, do Contrato.

10.1.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis em cada Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE.

10.1.4. Atestar as Notas Fiscais pela Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.1.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.1.8. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

10.1.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

10.1.10. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega do gênero alimentício, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

11.2.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definidos pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimento com alteração das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.2.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.2.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

11.2.7. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

11.2.8. Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, juntamente com o laudo laboratorial (referente ao lote da unidade apresentada), conforme as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), com a inscrição de "produto institucional – proibida a venda", na embalagem primária, a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a fim de que a Contratante possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.

- 11.2.8.1. O laudo laboratorial juntamente com a amostra do produto, deverão ser entregues na Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE, na Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, 2º Andar – Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020.
- 11.2.8.2. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, um novo exemplar com as devidas adequações.
- 11.2.8.3. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.
- 11.2.8.4. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
- 11.2.9. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.
- 11.2.10. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.
- 11.2.11. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.2.12. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.2.13. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.2.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.2.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.
- 11.2.16. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.
- 11.2.17. Declarar a existência da implementação do Programa de Integridade e *Compliance*, na forma da Lei distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e suas alterações posteriores, conforme a Lei nº 6308 de 13/06/2019.
- 11.2.18. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.
- 11.2.19. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.2.20. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino - CRE respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- 11.2.21. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento do gênero, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- 11.2.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.
- 11.2.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.
- 11.2.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, de 01 (um) ano, sendo 01 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela Contratada.
- 11.2.23.2. Nos custos a que se refere o item 11.2.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor (es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.
- 11.2.23.3. A comissão composta por servidores da Contratante para as inspeções citadas no item 11.2.23 será composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.
- 11.2.24. Adotar na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012.
- 11.2.25. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que

proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.2.26. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

AURIMAR PARENTE DE AGUIAR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED].546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 24/02/2022, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AURIMAR PARENTE DE AGUIAR, RG n.º [REDACTED] Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 25/02/2022, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 25/02/2022, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80722428)
verificador= **80722428** código CRC= **C5DFD717**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF